



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 668/2023

JOGO: SHABUREYA FC x EC OLÍMPICO

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO - 2023 – 1ª FASE -
TURNO ÚNICO - 6ª RODADA

Data da Partida: 22/07/2023

Horário: 15hs30min

Local: ARENA SHABU / CURITIBA

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

WILLIAM FELIPE NECKEL DALMAZO, inscrito no BID sob nº 511.375, atleta nº 02 da equipe do EC OLÍMPICO, expulso de forma direta aos 54' (cinquenta e quatro minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro princi-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

pal. Assim relatou o árbitro: “DIRETO - . : *Expulsei o atleta WILLIAM FELIPE NECKEL DALMAZO nº 2 da equipe EC Olímpico após o mesmo no seu banco de reserva gritar as seguintes palavras " arruma um penalti pra nós também seu safado". Após ser expulso o mesmo ainda ameaçou correr em direção da arbitragem dizendo as seguintes palavras " Pra mim? seu filho da puta, ladrão, vagabundo" ofendendo minha honra e precisando ser contido e retirado das imediações do campo por seus colegas e comissão técnica.” (grifo próprio) o que configura ofensa moral. **Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD, em dois momentos distintos.***

Em relação aos apontamentos feitos na RDJ e na Súmula de jogo em relação aos cartões disciplinares apresentados (CA), em que pese a extensão dos relatos, não vejo qualquer irregularidade que enseje uma denúncia, pois as condutas expostas não configuram ilícito previsto do CBJD.

Outrossim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 09 de agosto de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva